

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS  
BACHAREL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DO TRABALHO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM- CFO BM

**NILTON CÉSAR PINHEIRO COSTA**

**ANÁLISE DA APLICABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
BOMBEIROS MILITARES TEMPORÁRIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO MARANHÃO**

São Luís  
2023

**NILTON CÉSAR PINHEIRO COSTA**

**ANÁLISE DA APLICABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
BOMBEIROS MILITARES TEMPORÁRIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO MARANHÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para a obtenção de título de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: Prof. Esp. Aquiles Batista dos Santos Soares.

São Luís  
2023

Costa, Nilton César Pinheiro.

Análise da aplicabilidade de implantação do serviço de soldados militares temporários no corpo de Bombeiros Militar do Maranhão / Nilton César Pinheiro Costa. – São Luís, 2023.

43 f.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2023.

Orientador: Prof. Esp. Aquiles Batista dos Santos Soares.

1.Bombeiro militar. 2.Estado do Maranhão. 3.Bombeiro militar temporário.  
I.Título.

CDU: 356.13(812.1)

**NILTON CÉSAR PINHEIRO COSTA**

**ANÁLISE DA APLICABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
BOMBEIROS MILITARES TEMPORÁRIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO MARANHÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de  
Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como  
requisito para a obtenção do título de Bacharel em  
Segurança Pública e do Trabalho.

Aprovado em:     /     /

**BANCA EXAMINADORA**



Documento assinado digitalmente  
AQUILES BATISTA DOS SANTOS SOARES  
Data: 10/07/2023 19:31:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Prof. Esp. Aquiles Batista dos Santos Soares**

**(Orientador)**



Documento assinado digitalmente  
ANA KARLA GOMES CAMELO  
Data: 07/07/2023 00:15:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**(Supervisor)**



Documento assinado digitalmente  
GENILSON CARVALHO DIAS  
Data: 10/07/2023 14:36:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**(Supervisor)**

A todos aqueles que sempre torceram por mim,  
obrigado!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço os meus familiares e amigos que sempre apoiaram todos os passos que dei durante essa aventura chamada VIDA.

Agradeço a todos àqueles envolvidos de alguma forma nesta pesquisa, meus professores, colegas de classe e familiares. Agradeço especialmente ao meu orientador, sem sua ajuda e orientação, este projeto não teria sido o mesmo!

A todos os professores da Universidade Estadual do Maranhão e todos os instrutores e Militares da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, que direta ou indiretamente contribuíram para a nossa formação.

*Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo,  
não precisa temer o resultado de cem batalhas.*

*Se você se conhece, mas não conhece o inimigo,  
para cada vitória ganha sofrerá também uma  
derrota.*

*Se você não conhece nem o inimigo nem a si  
mesmo, perderá todas as batalhas...*

**Sun Tzu**

## RESUMO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – CBMMA possui a importante incumbência de proteger a vida e os bens da sociedade maranhense. Tal missão depende de que a instituição tenha equipamentos e pessoal necessário. Levando em consideração a atual realidade do CBMMA, onde o número de efetivos supre a necessidade da população que deu-se a necessidade de propor um plano que analise a aplicabilidade de implantação do serviço de soldados militares temporários no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO. O objetivo do trabalho é analisar os serviços prestados pelo CBMMA, o auto índice de ocorrências atendidas pela instituição, além de propor medidas que venham a suprir a necessidade que o Estado tem. Estudar uma proposta sobre a incorporação de bombeiros militar em caráter temporário levando em consideração as demandas existentes no Estado do Maranhão. A metodologia usada foi a bibliográfica. Conclui-se então, que levando em consideração a grande demanda que o estado do Maranhão tem em relação aos serviços que haja a necessidade de atuação do CBMMA faz-se necessário o aumento que o número de colaboradores da instituição.

**PALAVRAS CHAVE:** Bombeiro Militar. Estado do Maranhão. Bombeiro Militar Temporario.

## **ABSTRACT**

The Military Fire Department of the State of Maranhão - CBMMA has an important responsibility to protect the life and property of Maranhão society. Such a mission depends on the institution having the necessary equipment and personnel. Taking into account the current reality of the CBMMA, where the number of staff meets the needs of the population, there was a need to propose a plan that analyzes the applicability of implementing the service of temporary military soldiers in the MARANHÃO MILITARY FIRE DEPARTMENT. Study a proposal on the incorporation of military firefighters on a temporary basis, taking into account the existing demands in the State of Maranhão. The methodology used was the bibliographical one. It is concluded, then, that taking into account the great demand that the state of Maranhão has in relation to the services that there is a need for CBMMA to act, it is necessary to increase the number of employees of the institution.

**Keywords:** Military Firefighter. State of Maranhão. Temporary Military Firefighter;

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| ABMJM   | Academia Bombeiro Militar Josué Montello                  |
| ABNT    | Associação Brasileira de Normas e Técnicas                |
| Art.    | Artigo  |
| CBM     | Corpo de Bombeiro Militar                                 |
| CBMMA   | Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão                    |
| CF      | Constituição Federal                                      |
| CCE     | Conselho Estadual de Educação                             |
| CNE\CES | Conselho Nacional de Educação-Câmera de Educação Superior |
| CFO BM  | Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar            |
| CFO     | Curso de Formação de Oficiais                             |
| CFSd    | Curso de Formação de Soldados                             |
| CM      | Colégio Militar   |
| LDB     | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional            |
| LOB     | Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiro Militar    |
| Nº      | Número  |
| NR      | Norma Regulamentadora                                     |
| PPP     | Projeto Político Pedagógico                               |
| RDE     | Regulamento Disciplinar do Exército                       |
| UBM     | Unidade Bombeiro Militar                                  |
| UEMA    | Universidade Estadual do Maranhão                         |
| ZDP     | Zona de Desenvolvimento Proximal                          |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>2 A INSTITUIÇÃO BOMBEIRO MILITAR.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>2.1 Serviços prestados pelo CBMMA .....</b>  | <b>17</b> |
| <b>3 DESASTRES NATURAIS, CATASTOFRES URBANAS E SEUS DANOS A SOCIEDADE .....</b>                                   | <b>20</b> |
| <b>4 O TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REDUÇÃO DE DANOS DAS CATASTROFES .....</b>                           | <b>24</b> |
| <b>5 UM ESTUDO SOBRE DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO MILITAR TEMPORÁRIO NO MARANHÃO .....</b> | <b>32</b> |
| <b>5.1 Quanto a contratação.....</b>  | <b>35</b> |
| <b>5.2 Resultados esperados .....</b>   | <b>36</b> |
| <b>6 METODOLOGIA .....</b>  | <b>37</b> |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>38</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal do Brasil (1988), compete à Defesa Civil assegurar a garantia do direito à vida e incolumidade (estar livre do perigo, são e salvo), por meio de um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social. Em seu artigo 144 da Constituição Federal, diz que a Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

Dito isso, deu-se o entedimento sobre a função que o Estado tem em relação ao bem-estar social da nação, promovendo através de políticas públicas e políticas sociais meios de se fazer cumprir que estabelece sua atual Carta Magna. Para Höfling (2001), o governo é formado por determinados projetos e programas – criados de acordo com as orientações políticas que o orientam – e que, durante determinado período de tempo, irá assumir e desempenhar o papel de Estado, aqui representado através do conjunto de instituições permanentes que regulam, fiscalizam e garantem a conservação do bem comum.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu artigo 144, parágrafo 5º delega aos Corpos de Bombeiros Militares do Estados e do Distrito Federal as competências legais definidas em lei e a execução das atividades de defesa civil. Diante da permissão de regular as competências e atribuições, o conjunto legislador do Maranhão editou e publicou a lei ordinária nº 10.230 de 23 de abril de 2015 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (LOB). A LOB estabelece em seu artigo 2º a competência para atuação no âmbito estadual tanto na prevenção, normatização, combate, retroalimentação ao sistema de combate a incêndio e pânico.

As políticas públicas surgem para solucionar inquietações populares. São formadas por um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelo governo, não necessariamente a somatória de todo conjunto, mas sob a consequência deles. Seguem em linha tênue com o planejamento do setor público, e a qualidade deste planejamento e da efetivação das ações geradas a partir dele refletem diretamente na sociedade (SOUZA, 2006).

Diante do atual cenário brasileiro, onde o efetivo de agentes do Estado que trabalho em prol da promoção da qualidade de vida da população e da sua garantia

de direitos é inferior ao número recomendado pela ONU, o Brasil possui postos de bombeiros em 16,16% de seus municípios, junto às corporações de 26 estados e do Distrito Federal, sendo 14,87% referente aos bombeiros militares e 1,29% aos bombeiros voluntários, ONU(2028), o número chega a ser efêmero dado a quantidade de demanda voltada ao CBM.

Construindo reflexões sobre os desafios que se apresentam à sociedade contemporânea têm a enfrentar, pode-se afirmar que os investimentos não devem ser direcionados em ações repressivas. Percebe-se, portanto que cabe ao CBM nos Art. 21 ajustando ao Art. 22 à União :

“planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações; e compete privativamente à União legislar sobre defesa territorial, aeroespacial, marítima, defesa civil e mobilização nacional”. (FURTADO, *et al.*. 2013. p. 13).

O constante uso (in)consequente dos recursos naturais faz a humanidade beirar o esgotamento irreversível dos recursos e estruturas essenciais à vida na Terra. O que leva o acontecimento de diversos tipos de catástrofes ceifando diversas vidas e comprometendo a qualidade de vida da população.

Em uma sociedade contemporânea os administradores públicos convivem com problemas complexos, e numa constante busca em manter boa qualidade dos serviços prestados sem causar um aumento significativo dos gastos públicos com pessoal e previdência social, o estudo de uma proposta de terceirizar parte dos serviços prestados pelo CBMMA no que diz respeito ao cenário de catástrofes do estado do Maranhão, o que normalmente demanda um grande deslocamento de recursos de diversas formas para a contenção e redução de danos na busca da promoção do bem-estar da população.

O trabalho justifica-se haja vista os diversos desastres ambientais ocorridos nas últimas décadas no estado do Maranhão, o que acarreta uma demanda a qual o atual contingente de Bombeiros Militares do Estado sobrecarrega-se para tentar cumprir seu dever. O que no entanto fica comprometido a qualidade do serviço prestado mediante a alta taxa de demandas e o inferior número de profissionais atuante, levando assim o poder público a buscar meios para solucionar tal problemática.

O objetivo no qual se embasa a pesquisa é o de avaliar o número de ocorrências oriundas da diversidade de eventos de natureza catastróficas do

Estado do Maranhão e sua relação com o atual numero de profissionais do CBMMA, em maos de tais dados, propor como meio de intervenção a aplicabilidade de implantação do serviço de soldados militares temporários no corpo de bombeiros militar do Maranhão.

As fontes dos artigos científicos utilizados foram encontradas no domínio público em Google Acadêmico, Scielo e arcevos da biblioteca publica da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. O que caracteriza esta pesquisa como bibliografica posto que “, a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44).

O trabalho será dividido em quatro capitulos , o primeiro irá fazer um levantamento a respeito da historia do Corpo de Bombeiros no Brasil e no Maranhão; o segundo , abordara os principais cenarios de atuação do profissional bombeiro militar; no terceiro haverá um apontamento a respeito da necessidade de contratação temporaria de bombeiros militares no Maranhão; no derradeiro e ultimo capitulo , será feito um aparato conclusorio em relação a tudo que foi demonstrado no decorrer deste trabalho.

## 2 A INSTITUIÇÃO BOMBEIRO MILITAR

É impossível desassociar atividade de combate a incêndio da figura do corpo de bombeiro. Apesar disso, cabe reforçar que a instituição bombeiro militar exerce diversas outras funções na sociedade. Perante toda a sociedade, o bombeiro sempre teve a imagem de um herói. Em função do valor desta imagem, acredita-se que o bombeiro sinta-se com uma dupla responsabilidade: a de cuidar do seu ofício e a de manter a imagem heroica (FRUTOS, 2007). Os bombeiros militares são trabalhadores que prestam serviços públicos de proteção contra incêndios, ações de salvamentos, resgates e ações de defesa civil em acidentes naturais ou envolvendo produtos classificados como perigosos à vida e à saúde das pessoas (CARDOSO, 2004).

A história do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão ainda carece de muitas fontes sobre a sua cronologia. Sabe-se que seu início ocorreu com a promulgação da Lei Nº 294, de 16 de abril de 1901, a qual autorizava a criação de um serviço de combate ao fogo (CBMMA, 2018). Contudo, o serviço somente se tornou efetivo a partir de um ato do então vice- Governador Colares Moreira, o qual criou uma seção de combate a incêndio. Esta teria como comandante o oficial Aníbal de Moares Souto, que pertencia ao Corpo de Infantaria Estadual. O Corpo de Bombeiros funcionou na Rua da Palma, no centro da cidade e durante algum tempo esteve sobre a responsabilidade da administração municipal. (CBMMA, 2018).

Para entendermos sobre o trabalho do Bombeiro Militar é necessário um breve relato da sua história, sua estrutura organizacional, bem como o que está disposto na legislação. No Brasil, o Corpo de Bombeiros Militares é uma instituição integrante da Segurança Pública, segundo o Art. 144 da Constituição Federal (1988).

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I.Polícia federal; II.Polícia rodoviária federal; III.Polícia ferroviária federal; IV.Polícias civis; V.Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

De acordo com a Lei Federal 7479/86, Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), e cominado com a redação dada pela Lei nº 12086/2009, definiu-se que:

Art. 2o O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5o e 6o do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2009, p.1, grifo nosso).

No parágrafo 6 do Art. 144 da Constituição Federal, define que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. Também, por força do texto constitucional brasileiro, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são considerados Forças Auxiliares e Reservas do Exército, subordinando-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Sendo assim, é delegado ao estado a competência de legislar e regulamentar questões que envolvem o Corpo de Bombeiros Militar conforme o inciso V do artigo supracitado. Deste modo, em âmbito estadual, a previsão legal da competência para proceder com as perícias de incêndio no Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão é por meio da LOB - Lei N° 10.230 de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da corporação. Art. 2º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, órgão com competência para atuar no âmbito do Estado, cabe: VIII - proceder à perícia de incêndios, bem como o controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos, prevenindo e extinguindo incêndios urbanos e florestais. (MARANHÃO, 2015)

Os aspectos históricos e legais do corpo de bombeiros, bem como as definições e diferenciações de suas atribuições de bombeiros militares são regulados pela legislação estadual. A origem das fontes normativas da profissão de bombeiro bem como as explicações para a descrição e atribuição das suas funções. Sobre o trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no que diz respeito às suas atribuições legais, a portaria N° 22/2017, é a responsável pela regulamentação e a execução do serviço de investigação e perícias de incêndio previsto na Lei de Organização Básica da corporação e traz em seu art.3º os

objetivos da atividade:

Art. 3º O serviço de Investigação e Perícia de incêndio, atividade fim da Corporação, tem os seguintes objetivos: I - coletar informações necessárias à prevenção de incêndios, verificando a adequabilidade e o cumprimento das legislações vigentes; II - avaliar os recursos preventivos com vistas a subsidiar o Sistema de Segurança Contra Incêndio; III - analisar o desenvolvimento das operações de combate a incêndio, visando o aperfeiçoamento operacional da Corporação; IV - coletar dados técnico-científicos com vistas à inovação e adequação de serviços, produtos, equipamentos, normalização, estudos e capacitação; V - fornecer informações sobre investigação e perícia de incêndio aos Poderes Públicos e às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com o sinistro. (CBMMA, 2017)

Administrativo. prevenção a incêndios. atribuição do Corpo De Bombeiros, descabimento da atuação pelo crea e o prosseguimento da conduta do crea, autuando os integrantes do corpo de bombeiros que realizam os trabalhos de prevenção de incêndios, obstaculizaria o exercício de atividade que, demais de precípua do Poder Público, da Administração, é de necessidade constante e consiste em dever do Estado tanto quanto direito da comunidade.

A discussão sobre a qualificação do pessoal do corpo de bombeiros para a realização desses trabalhos deve ser encaminhada por via outra, que não prejudique o interesse público na manutenção da segurança. Ao Poder Público cabe disciplinar os aspectos da segurança pública lato sensu. O corpo de bombeiros constitui instrumento de implementação dessa disciplina. Para tanto, recebem treinamento, realizando curso específico de formação para a atividade preventiva de incêndios. A atuação de engenheiros e arquitetos e a dos bombeiros têm fundamentos distintos, os primeiros figurando como elaboradores, cabendo-lhes o trabalho propriamente criador, pois detêm a habilitação necessária, enquanto os bombeiros exercem a atividade específica de prevenção de incêndio, disso encarregados pela Constituição, tratando de aspectos que independem da instrução técnica típica da engenharia ou da arquitetura, sua aquisição ocorrendo pelo treinamento específico (do Corpo de Bombeiros) e pela prática (g. n.) (BRASIL, TRF-4, 2000).

## **2.1 Serviços prestados pelo CBMMA**

O CBMMA é uma instituição estadual que teve sua organização básica estabelecida através da Lei Nº 10.230, de 23 de abril de 2015. Essa lei, em seu art.

2º dispõe as competências da corporação que são:

I - Desenvolver a política Estadual de Proteção de Defesa Civil, nas ações de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

II - Prestar socorro nos casos de inundações, alagamentos, deslizamentos, desabamentos e/ou catástrofes, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

III - exercer atividades de polícia administrativa para os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Salvamento, podendo, por meio de estudos, vistorias, análises, planejamento, fiscalização e controle de edificações, embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não oferecerem condições de segurança e de funcionamento;

IV - Controlar e fiscalizar a formação de guarda-vidas em meio aquático;

V - Realizar serviços de busca e salvamento de pessoas, animais, bens e haveres;

VI - Realizar prevenção no meio aquático e serviço de guarda-vidas;

VII - Realizar serviços de atendimento e transporte pré-hospitalar em vias e logradouros públicos;

VIII - Proceder à perícia de incêndios, bem como o controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos, prevenindo e extinguindo incêndios urbanos e florestais;

IX - Desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndios, socorros de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão, estimulando o respeito à cidadania, por meio de ações de natureza preventiva e educacional ou por meio de convênios;

X - Celebrar e manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação ou Países, além de exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua competência por meio de convênios (MARANHÃO, 2015, Art. 2º).

Destarte, afirma Marques (2017) que “Nesta esfera acomoda-se a prestação de serviços públicos diretamente ligados ao Estado e órgãos referentes ao poder federal, estadual e municipal. A administração direta possui autonomia, uma vez que seus orçamentos são subordinados às esferas das quais fazem parte.” Dessa forma é possível concluir que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão é um órgão da administração pública direta e fica atrelado as obrigações que os órgãos desse tipo de administração possuem.

Carvalho e Silva (2011, p.62) complementa: “Todavia, o contexto brasileiro parece apoiar-se em políticas de segurança pública que tem servido apenas de paliativo a situações emergenciais, sendo deslocadas da realidade social, desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial.”

Em um panorama mundial, o Corpo de Bombeiros utiliza-se de um ciclo operacional que funciona em quatro fases, a normativa e preventiva, a passiva ou estrutural, a ativa ou de combate e a investigativa ou pericial, que funciona como eixo central para a retroalimentação de todas as atividades de combate a incêndio estrutural (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2018).

### 3 DESASTRES NATURAIS, CATASTOFRES URBANAS E SEUS DANOS A SOCIEDADE

Em termos de calamidades, o Brasil pode ser considerado um país privilegiado, tendo em vista que sua situação geográfica o favorece consideravelmente, o livrando de alguns dos diversos problemas que outros países tem, já que inexistência de fenômenos sísmicos consideráveis, o que no entanto não o insenta de situações catastróficas, sendo em de seus maiores problemas relacionados a infraestrutura, desordem urbana, com as secas e as inundações, resumindo-se à escassez ou à abundância de água, mas ainda assim fenômenos que já preocupavam o Governo.(GOMES, 2003)

Com o significativo aumento do número de desastres ocorridos no Brasil, é de suma significancia para a segurança pública, que seja realizada um atendimento especializado e principalmente o corpo de bombeiros que possuem responsabilidade legal de resposta a desastres naturais, de acordo com SZLAFSTEIN( 2012), as mudanças climáticas aliado a ausência de planejamento de infraestrutura que possibilitem que a natureza e o desenvolvimento urbano sejam aliados, sem que causem desastres naturais oriundos de tal desenvolvimento.

Segundo Clarindo, *et al.*. (2015, p. 5) Há um aumento considerável não só na frequência e intensidade, mas também nos impactos gerados, com danos e prejuízos cada vez mais intensos, gerando uma demanda crescente por serviços de bombeiros de resgate e auxílio. Os desastres naturais são definidos por Castro (1998 apud KOBAYAMA *et al.*, 2004, p.18) como “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.”

A definição de “desastre natural” de Marcelino (2007), retratando a natureza como única causadora de desastres, como enchentes ou deslizamentos, é passiva de questionamento, e, portanto, será tratada aqui entre aspas. Isso porque no ato da subjugação da natureza pelo ser humano, o próprio ser humano causa a destruição de seu habitat (CARSON, 1969).

Os desastres são frequentemente associados às catástrofes e acontecimentos de “cunho natural”, dos mais diversos, como as enxurradas,

deslizamentos de terra, os vendavais e até terremotos. No ano de 2003, foram classificados de acordo com o Manual de desastres humanos:

DESASTRES HUMANOS Parte I – Desastres Humanos de Natureza Tecnológica Parte II – Desastres Humanos de Natureza Social Parte III – Desastres Humanos de Natureza Biológica

DESASTRES MISTOS Parte I - Desastres Mistos Relacionados com a Geodinâmica Terrestre Externa Parte II - Desastres Mistos Relacionados com a Geodinâmica Terrestre Interna. (BRASIL, 2003)

Os desastres naturais são causados por fenômenos, de origem hidrometeorológica, climatológica, geofísica ou biológica que degradam o ambiente natural e construído das regiões afetadas, provocando danos materiais e vítimas a um nível tal que excedem a capacidade de autorecuperação da comunidade local, exigindo recursos da assistência externa (*vide* GUHA-SAPIR *et al.*, 2012; NOY, 2010; ALCÁNTARA-AYALA, 2002, p. 109-110).

O Brasil possui um histórico longo de desastres naturais e é dono de mais de 6% dos desastres naturais registrados no continente Americano, de acordo com os dados da EM-DAT. Crescemos aprendendo que esta é uma terra “abençoada por Deus”, pois não possui vulcões, terremotos (dos mais fortes) ou tornados. No entanto, fomos ensinados de forma errada. Em média morrem 194 pessoas ao ano somente com desastres naturais, dessa média, 121 somente com enchentes e inundações (EM-DAT- 2023).

E nos últimos anos a incidência de desastres naturais tem aumentado significativamente trazendo diversos problemas à população, como explica Kobiyama: Nas últimas décadas, o número de registro de desastres naturais em várias partes do mundo vem aumentando consideravelmente. Isto se deve, principalmente, ao aumento da população, a ocupação desordenada e ao intenso processo de urbanização e industrialização. (KOBİYAMA *et al.*, 2004).

Dentro das classes de desastres naturais, 85% das perdas diretas são resultados de eventos atmosféricos (Gall *et al.*, 2011), sendo que as enchentes formam o desastre natural mais comum (Miller *et al.*, 2008). Utilizando essa divisão de tempo natural e humano, ao analisar um fenômeno natural, tentando fazê-lo pela perspectiva do tempo natural, o faz-se através da longa duração. Mas ao fazê-lo pela ótica de tempo humano, é possível analisar cada fenômeno separadamente.

Desastres raramente são objeto de estudo em suas próprias histórias ambientais, porque os historiadores ainda se preocupam primeiro com a longa duração. Sendo assim, catástrofes atraem sua atenção apenas quando demonstram certa continuidade e consistência.” (KLANOVICZ, 2008, p. 07).

Uma investigação bem sucedida de ciência sócio-ambiental é, por definição, eclética.” (DRUMMOND, 2000, p. 11). É necessário mais do que uma única área do conhecimento para compreender por inteiro um desastre ambiental.

Entende-se como desastre ambiental todo ou qualquer alteração ocorrida no meio ambiente, seja ela promovida pela ação humana, ou de origem natural. Para uma melhor definição do que seja desastre ambiental, Thereza Cristina e João Batista (2002) aclara que é uma modificação considerável no meio ambiente, sendo ela provocada pela própria ação humana ou por efeitos naturais, isto é, por desastres causados por furacões, tsunamis e queimadas naturais – impactos de causas naturais que não foram resultados da ação do homem.

Segundo Carvalho *et al.* (2007) além dos condicionantes naturais, as inúmeras intervenções antrópicas realizadas no meio físico têm sido determinantes na ocorrência de eventos de enchentes e inundações, principalmente nas áreas urbanas, visto que a expansão urbana nas cidades brasileiras se dá com um conjunto de ações que modificam as condições originais do ciclo hidrológico de certo local.

De acordo com o Ministério de Planejamento e Orçamento (2014), para o resultado de um desastre ambiental é preciso combinar quatro fatores, que são: ocorrência de uma ameaça natural; população exposta; condições de vulnerabilidade social e ambiental desta população; e insuficiente capacidade ou medidas para reduzir os potenciais riscos e os danos à saúde da população.

A avaliação dos impactos econômicos das catástrofes naturais na população, suas atividades socioeconômicas e nas infraestruturas urbanas, tem-se tornado de uma crescente importância em função do aumento da frequência e magnitude dos eventos extremos, assim como da participação dos recursos públicos para a melhoria da Gestão de Riscos Naturais (GRN), particularmente nos países em desenvolvimento (LIS; NICKEL, 2009; LIXIN *et al.*, 2011; MICHELKERJAN *et al.*, 2012; NOY; VU, 2010; XIAO, 2011).

No Brasil os desastres naturais são definidos a partir dos critérios da

COBRADE, criada a partir da Instrução Normativa Nº 01 de 24 de agosto de 2012, substituindo à Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR). Alinha-se aos padrões estabelecidos pela ONU, contribuindo para a alimentação de um banco de dados internacional de desastres naturais (EM-DAT). A adoção da COBRADE é dada no Art. 8º da Instrução onde “Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM- DAT), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil passa a adotar a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE [...]” (BRASIL, 2012, p. 06).

## 4 O TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REDUÇÃO DE DANOS DAS CATASTROFES

As catástrofes são classificadas de acordo com suas consequências e a gravidade dos danos causados por elas. É de extrema importância reconhecer a pluralidade de eventos que podem causar danos e que a maioria dos incidentes e perigos naturais provocam catástrofes. De acordo com Stephen Hill (2006, p.40), a administração pública deve ter uma boa gestão de riscos o que se exige esforço holístico, interdisciplinar e interministerial, que nos permita identificar uma ampla gama de riscos para então buscar soluções. Exige, também, um esforço permanente de sondagem do ambiente que nos permita detectar e transformar condições de risco.

A ocorrência de outros eventos adversos despertou o interesse dos poderes públicos constituídos, e em 24 de janeiro de 1967, com a promulgação da Constituição Brasileira, o Governo define, como competência da União, a organização da defesa permanente contra Calamidades Públicas, inserida no texto constitucional e ratificada no item XIII, do art. 8º da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969, resultando na criação de outras normas legais, instituindo e estruturando o Sistema de Defesa Civil (GOMES, 2003).

Segundo Castro (2004), o objetivo geral da Defesa Civil Nacional, segundo a Política Nacional de Defesa Civil, é a redução de desastres, buscando sempre a minimização dos riscos desses eventos adversos, atuando prioritariamente na vulnerabilidade das comunidades, visto que dificilmente poderemos intervir na ameaça, que em regra é o fenômeno natural, que pode ser monitorada, mas raramente eliminada. Por esse motivo, é que mundialmente se usa a expressão “reduzir”, pois, “eliminar” seria um objetivo inatingível. O conceito de Defesa Civil é o mesmo para todos os manuais, inclusive na Política Nacional de Defesa Civil e Glossário de Defesa Civil:

Defesa Civil - Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. (CASTRO,2004)

Conforme Agostini *apud* Silveira (2005, p.9), o crescimento urbano desordenado e caótico, o florescimento de ideologias individualistas desprovidas de conteúdos éticos e de solidariedade social, a crise de valores, o consumismo, o

desprestígio de instituições públicas, a falta de planejamento urbano e a fragilidade da sociedade civil são algumas das diversas variáveis explicativas originam uma situação de catástrofe, seja ela natural ou não.

Recentemente, Loayza *et al.* (2012, p. 1317) salientaram que os desastres naturais provocam danos físicos e econômicos significativos que podem propagar-se para além do local do desastre. Também verificaram que o impacto dos desastres no crescimento econômico nem sempre é negativo e que os países em vias de desenvolvimento são mais vulneráveis aos desastres naturais, apresentando mais setores afetados.

Em termos econômicos, o impacto destes eventos também é crescente (CHARVÉRIAT, 2000; RAUCH, 2011). Obviamente a magnitude do impacto depende diretamente da intensidade do fenômeno, mas também do estágio de desenvolvimento econômico do país, do estágio de evolução de suas instituições e do investimento realizado em prevenção (KOUSKY, 2012).

O Estado, tem por obrigação promover ações que busquem reconhecer possíveis cenários catastróficos . A promoção de políticas públicas são resultados das demandas da sociedade e buscam defender ou garantir seus interesses, e reconhecer tais eventos e seus danos é de interesse público , tendo em vista que a antecipação de risco é o primeiro passo para a redução de danos . Lasswell e Kaplan *apud* Dye (1995, p.35) definem políticas como um programa projetado com metas, valores e práticas, enquanto Friedrich *apud* Dye (1984, p.2), estabelece que é essencial ao conceito de política que exista meta, objetivo e propósito..A identificação e compreensão dos vários riscos que permeiam a sociedade possibilitando sua mensuração, de sua frequência e de seus impactos, permitindo o desenvolvimento sistêmico e a resposta do poder público. (CULP, 2002).Esses deverão ser específicos e pontuais, por isso a população deverá intervir para que essas pontuações sejam atendidas, para ser centralizado um plano de efetivação.

O entendimento sobre catastrofes, o gerenciamento de riscos e o reconhecimento de danos podem ajudar as organizações públicas a melhorar a eficiência, a eficácia e efetividade de diversas formas, como: melhoria na entrega de serviços ao cidadão, melhor utilização de recursos, melhor planejamento e melhor gerenciamento de programas e projetos, além disso, aumenta a confiança do cidadão

na capacidade do governo de entregar os serviços prometidos, no sistema de governança e na utilização adequada dos recursos públicos (GESPÚBLICA, 2013).

A administração direta conta com órgãos internos para o exercício da função pública, sendo cada um responsável por uma competência própria, organizados de modo a formar uma estrutura centralizada. Na esfera estadual, a administração direta, no que diz respeito ao Poder Executivo, conta com o Governo do Estado, as Secretarias Estaduais e os órgãos de assessoria ao Governador, sendo que os poderes legislativo e judiciário funcionam de forma semelhante (CARVALHO FILHO, 2015, p. 477).

Nesse momento, será aprofundado sobre os cinco princípios elementares da Administração Pública que são encontrados explicitamente na Constituição Federal, conforme 36 é possível verificar no art. 37 da CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 1988) A priori, o princípio da legalidade é basilar em um Estado de Direito. Portanto, é necessário que a sociedade como um todo respeite e guie suas ações a partir da legislação pátria, tanto os particulares quanto os agentes públicos não podem ir contra a lei (PAULO; ALEXANDRINO, 2017).

O princípio da eficiência administrativa estabelecido pela Constituição Federal no caput do art. 37 inserida por meio da Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998 traz alguns princípios expressos como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de orientar a atuação da Administração Pública de forma a conduzir, as interpretações legislativas, executivas e judiciárias. A previsão de tal princípio busca concretizar os resultados sociais que decorrem do 39 dever do Estado em prover direitos estabelecidos no ordenamento jurídico. Tendo em vista, o princípio da eficiência e sua atuação no Poder Público junto a sociedade é importante destacar o controle de eficiência em que é verificado a satisfação das medidas adotadas pelo ente Estatal em relação a sua efetividade/eficácia social. Conforme aduz Batista Junior:

O controle de eficiência não se resolve em um juízo de legalidade, mas reclama a verificação da congruência da atuação administrativa, em sua ação, articulação e instrumentalização, com os fins preestabelecidos. Essa insuficiência do juízo de legalidade decorre do fato de estar a Administração Pública vinculada, antes de mais nada, a um fim primeiro mais amplo, que é o de melhor atender ao bem comum. Isto, em uma sociedade pluralista, permite afirmar que o controle da eficiência pública deve possibilitar a

verificação do grau de satisfação dado aos diversos interesses públicos relevantes, legalmente postos, o que, com certeza, injeta ainda maiores dificuldades, em especial porque essa satisfação só pode ser “relativa”. (BATISTA JUNIOR, 2012, p. 354)

De acordo com Nunes (2013), em situações como esta é imperante a atuação das Autoridades Públicas. Cabem a estas a prevenção, a mitigação e a criação de cidades mais resilientes frente aos diversos tipos de desastres. No que tange, a responsabilidade social advinda do dever de solidariedade nas relações de coletividade e Estado, é possível inferir que o estudo do direito não pode ser afastado da análise da sociedade, o que torna a participação do cidadão imprescindível no contexto de elaboração de políticas públicas na área da segurança pública. Nesse sentido, ressalta-se que:

O Estado seria, então, responsável pelo bem-estar da sua população. As políticas públicas, principalmente as de cunho social, passam a fazer parte da sua pauta. Alguns dos objetivos que entram em vigor são a diminuição da desigualdade social, a erradicação da pobreza e da própria condição de miséria. Ações voltadas para a redução de danos. Isso implica transferências, monetárias e de serviços, invariavelmente redistributivas (KERSTENETZKY, 2011, p.129).

Todo e qualquer decisão referente a ações públicas que visem prevenir e/ou reparar danos oriundos de desastres naturais são feitas em um ambiente de incerteza, a quantificação dos impactos econômicos dos desastres naturais é importante para a análise de custo e benefício, principalmente quando essas ações tem que ser tomadas a partir de algum fenômeno decorrente de uma falha na de infraestrutura estatal. No entanto, a infraestrutura, atualmente, enfrenta dificuldades, com baixo investimento e mal planejamento (FRISCHTAK, 2016; FRISCHTAK, 2008; LEITE, 2007; IPEA, 2012). O que acaba acarretando para a sociedade diversos danos, tendo em vista , a quantidade de eventos de natureza catastrófica que ocorrem num elemento surpresa ou não, mas que no fim necessita de atenção .

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de se identificar medidas que possam a vir auxiliar na redução de danos de situações catastróficas, onde o agente público representado através da figura do bombeiro militar, munido de suas atribuições legais , venha no exercício da sua função socorrer a população .

De acordo com a CRFB/88, bem como a legislação infraconstitucional, elenca um acervo de normas que tratam das medidas que devem ser adotadas pelos gestores públicos em épocas de crise. Isso ocorre devido à necessidade de preservar a ordem jurídica e responder de forma eficaz à situação excepcional posta

à população, sem detrimento de quaisquer princípios diretivos. Sendo esse um trecho importante que fundamenta algumas ações estatais de emergência para direcionar recursos da união na redução de danos mediante uma situação de catástrofe .

Ainda segundo a Constituição Federal do Brasil (1988), compete à Defesa Civil assegurar a garantia do direito à vida e incolumidade (estar livre do perigo, são e salvo), por meio de um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social. . A Defesa Civil foi conceituada e discorrido a respeito das atividades inerentes á Instituição, com ênfase aos Desastres, Classificação dos Desastres e por último sobre Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública (GOMES, 2023).

Quando uma situação de natureza catástrofe tras danos imensuráveis para a sociedade, o poder público , pode vir a declarar uma situação de calamidade pública, sendo assim adotando medidas em caráter de urgência emergência, o que segundo Pinheiro (1954), é observado desde os primórdios da civilização, visto que em todas as épocas houve, em alguma medida, crises impactantes e a necessidade de contenção e proteção social.

Conforme afirma Castro (2003), os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos entes federativos (municípios, estados e pelo Distrito Federal) são definidos pela Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional:

**Situação de emergência** – Ocorrência caracterizada como desastre de pequena e média intensidade, com danos humanos e/ou prejuízos econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelos próprios entes.

**Situação de calamidade pública** – Desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta e depende da mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o restabelecimento da normalidade.

Conceito diferente é dado pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que dentre outras providências dispõem sobre o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: [...] – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e

prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;  
 III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido (CASTRO,2002).

Na busca de atender de forma imediata a emergência , fica isento a necessidade de alguns procedimentos burocráticos que podem tardar a liberação de recursos , o que implicaria na demora de atendimento da população. Para solicitar recursos federais para ações de defesa civil, os estados e municípios afetados por desastres naturais devem ter decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública. Em seguida, o reconhecimento federal deve ser solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Garantir um fundo específico para desastres naturais é uma questão problemática para Gestão Pública, em função dos conflitos entre os diferentes níveis governamentais; da superestimação dos danos com objetivo de absorção de verbas públicas próprias para áreas atingidas por desastres; do alto custo de oportunidade, principalmente para os países em desenvolvimento, que apresentam grandes prioridades relacionadas à redução da pobreza e aumento da taxa de crescimento econômico (BENSON; CLAY, 2004; CASTRO, 2007; LIS; NICKEL, 2009).

Ainda em Castro (2003), o número de pessoas atingidas e a capacidade de resposta do município ou estado são fatores determinantes para a classificação dos desastres e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas. Cabe ao município ou Distrito Federal avaliar a situação para:

O prefeito municipal ou governador do distrito federal reconhecer a situação de anormalidade por meio da publicação de um decreto de emergência ou calamidade pública;  
 Providenciar ações de resposta para socorro e assistência às vítimas, bem como o restabelecimento dos serviços essenciais e;  
 Avaliar a necessidade de solicitar recursos para ações de reconstrução das áreas atingidas (CASTRO, 2003).

Cumprе salientar que os princípios norteadores da calamidade pública, por parte dos gestores, não são explorados em sua completude pela doutrina jurídica contemporânea, mas pode-se extrair da CRFB/88 que a atuação do legislador e gestor público deve estar pautada em, pelo menos, cinco balizas: (1) prevenção, (2) preservação, (3) excepcionalidade, (4) temporariedade e (5) necessidade (JUNIOR,

2003, p.05).

[...] entre as mudanças mais significativas, destaca-se a supressão da figura do estado no processo de repasse de recursos nos casos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade pública, passando a ocorrer entre Município e a União (EMERIM, 2011, p. 19-20).

Caso haja a necessidade de recursos do Governo do Estado ou da União, a prefeitura precisará encaminhar um relatório de avaliação dos danos e um plano detalhado das ações de resposta. O Estado precisará homologar a situação e, por fim, o Governo Federal reconhecer a situação. Para tanto, o município precisa contar com estrutura de Defesa Civil organizada e ter aderido ao cartão de pagamento de defesa civil, forma exclusiva de repasse de verbas com trâmites menos burocráticos, que pode ser acompanhado pelo Portal da Transparência. Em casos de desastres súbitos, os pedidos devem ser encaminhados em até 15 dias após o registro das ocorrências. Para desastres graduais ou de evolução crônica, o período é de até 20 dias a partir da publicação do decreto do ente federado que declara situação de anormalidade. A vigência do reconhecimento é de 180 dias após publicação no *Diário Oficial* da União (BRASIL, 2016).

Além do supracitado, outra disposição de cunho financeiro, alude-se ao art. 167, § 2.º, que autoriza a abertura de créditos extraordinários para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Nesse passo, como já explicitado, trata-se de uma situação autorizante para a alteração da Lei Orçamentaria Anual — LOA (ART. 167, § 2.º, CRFB/88).

Quanto aos créditos extraordinários e às calamidades públicas, em ADI 4.048 – DF, ao decidir sobre a constitucionalidade da Lei nº 11.658/08, promulgada em razão da MP. 405/2007, que previa a abertura em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), os ministros do STF imergiram no tema das calamidades públicas (BRASIL, 2008, online).

Na decisão, os ministros evidenciaram as hipóteses taxativas que incidem a autorização do crédito, preceituando, inclusive, que a calamidade pública é uma ocasião fática de gravidade extrema e de circunstâncias que ameaçam a paz social, conseqüentemente, a Suprema Corte reconhece a importância e gravidade do

momento.

As definições contidas no decreto orientam as ações a serem realizadas quanto a cada situação e impacto dos desastres naturais, como solicitação de recursos financeiros junto ao Estado ou a União. O decreto também estabelece no art. 2º, inciso IX ações de prevenção, a fim de reduzir os desastres, bem como seus impactos à comunidade, para tal fim, frisa o estabelecimento de monitoramentos, mapeamentos e capacitação de recursos humanos pela Defesa Civil entre outras ações estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2010).

Portanto, tal questão, como visto no embasamento constitucional da Lei, é dever da União dispor de recursos para socorrer o ente federativo vítima da crise. Para a disponibilização de tais recursos é crucial o estabelecimento de critérios para a concessão. Assim, a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, estabelece os níveis e prescreve quais medidas deverão ser tomadas pelo gestor (BRASIL, 2016, online).

## **5 UM ESTUDO SOBRE DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO MILITAR TEMPORÁRIO NO MARANHÃO**

No Brasil o serviço de bombeiro mais conhecido é o militarizado. Porém também existe o brigadista, empregado em locais de público/grandes empresas, que participa de atendimento público como voluntário ou contratado, ou ainda como funcionário municipal. Menos de 350 cidades possuem bombeiros militares empregados, sendo que existem mais de 5.500 municípios no País. A solução, principalmente na região sul do País, tem sido os bombeiros civis, que atuam como voluntários em ONGs. Os projetos de bombeiros comunitários, com parceria entre o Corpo de Bombeiros Militar e os Municípios, cria as condições necessárias para a efetivação do serviço. (GOIÁS, 2016).

Com relação às legislações atuais e decorrentes do artigo 144 da Nossa Carta Máxima ao tratar sobre a segurança pública no Brasil, podemos destacar o que preceitua DA SILVA (2015):

Neste sentido, torna-se relevante esclarecer que a segurança pública está atrelada, também, à busca constante de proteção à população do fogo, nas águas, nas vias públicas e quando afetados por problemas de saúde que oferecem riscos de morte. Assim, pode-se afirmar que ao proteger a vida dos cidadãos de diferentes formas, o Corpo de Bombeiros atua no sentido de manter a ordem e a segurança pública de forma geral. (...) A atividade fim do órgão é a prevenção e combate aos sinistros, de qualquer natureza ou emergências que venham ameaçar vidas humanas, patrimônios e meio ambiente, que não dizem respeito à matéria criminal, porque se substancia na prevenção e combate aos incêndios, busca e salvamento, socorros de emergência em caso de acidentes, vistoria técnica de construções e locais de eventos e, ainda, na execução de ações de defesa civil. Esta gama de atividades do Corpo de Bombeiros diz respeito, isto sim, à tranquilidade pública e salubridade pública, ambas integrantes do conceito de ordem pública. (...) Há que se esclarecer que, de forma geral, não cabe aos bombeiros militares atuar no policiamento ostensivo e preventivo, concentrando-se em atividades de grande utilidade pública geral, como o controle aos incêndios, busca e salvamento de indivíduos em locais de difícil acesso, como montanhas, matas, etc., salvamentos no mar, quando necessário, além de atuarem na defesa civil. (grifos nossos).

Como supracitado, a profissão de bombeiro no Brasil é de caráter militar, obedecendo assim as normas da hierarquia militar brasileira. Levando em consideração o modelo de bombeiros voluntários existentes em diversos países da Europa, e da eficiência de atuação frente as demandas da sociedade.

Frente a uma situação de emergência, onde um quantitativo de pessoal do corpo de bombeiro militar precisa ser deslocado para atender a ocorrência, justifica a necessidade de acionar um grupo de pessoal qualificado para atuar em nome da

instituição para promover o auxílio que tal situação necessite. A contratação desse pessoal, é necessária para que o número de trabalhadores do Cbm não sofra uma defasagem local.

Mediante uma situação de calamidade pública, o deslocamento de pessoal de uma cidade para outra, gera custos para a união, isso porque os problemas para a implementação da gestão ocorrem quando as verbas diminuem com a ocorrência de desastres, comprometendo a capacidade de recuperação adequada do cenário (CEPAL, 2003), tal como se observa nas subfunções de "Saneamento", "Transporte", "Assistência Comunitária", "Atenção Básica", e "Vigilância Sanitária".

Atualmente, a única maneira de ser efetivado no CBMMA como praça é através de concurso público, o último feito no estado data de 2012 realizado pela instituição FGV, a outra forma de adentrar na corporação e anualmente pelo vestibular UEMA -PAES, que possibilita a formação de oficiais por meio do seu curso de Bacharel de segurança pública.

O baixo quantitativo de pessoal e o numero de demandas oriundas da diversidade de eventos de origem catastrófica, evidencia a necessidade de suplementar o efetivo de bombeiros. Na busca de solucionar os problemas oriundos da formação do bombeiro militar , a ideia de contratar a nível temporario pessoal para atender as demandas do estado que poderão surgir mediante uma situação de emergencia. “Estes irao ocupar uma função isolada, não passível de ascensão na carreira, e não terão estabilidade . Frisamos que existem alguns óbices em realizar a aplicação da legislação pertinente por não posicionar o trabalhador militar temporário na situação de trabalhador celetista e nem na condição de servidor público estatutário. Ele é apenas um voluntário a serviço do Estado (FERREIRA, 2013).”

No tocante, tal situação se enquadraria como um serviço voluntario temporario, que apenas seria acionado mediante uma situação de calamidade publica, onde o Estado teria liberade e recurso para a contratação de pessoal. O que conforme regulamenta a CLT:

“Art.443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado. [...] § 2º - o contrato por prazo determinado só será valido em se tratando: a) De serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo”. (grifo nosso)

Levando em consideração as diretrizes aplicadas durante uma situação de

calamidade publica, o recurso para a contratação de bombeiro militar temporário iria ser uma medida que atenderia a demanda e nao implicaria no desgaste ja que, “toda e qualquer medida tomada em razao de uma situação de calamidade publica, é entendida como algo para evitar ou minimizar conseqüências danosas, restabelecer o moral da população e o bem-estar social. (CALHEIROS, 2005).”

A Lei Federal 10.029/2000, em seu art. 6º, § 2º, discorre que : “§ 2º - A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.” De modo que , a Lei 17.882, do Estado do Maranhão, não afronta a CLT, pois está estribada na Lei Federal 10.029/2000.

Ainda sobre a relevancia de tal proposta, tenha-se em mente que alguns estados brasileiros ja adotam como reforço no atendimento prestado pelo CBM, como visto no RJ , que no ano de 2020 atraves da LEI Nº 9.027 , possibilitou a contratação desse tipo de serviço

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei 5.996, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – FUNESBOM – destinado à aplicação de recursos financeiros para reequipamento material, realizações ou serviços, inclusive programas de ensino, de assistência médico-hospitalar e de assistência social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, investimentos em equipamentos e projetos de prevenção e combate de incêndios nas cidades e reservas ecológicas, incluindo as áreas da mata atlântica, e manutenção dos órgãos e serviços da Secretaria de Estado de Defesa Civil, voltados prioritariamente para atividades de capacitação e atualização de recursos humanos, desenvolvimento de programas de valorização e motivação profissional, bem como para pagamento de despesas de pessoal referentes a gratificações e ao serviço militar temporário.

Parágrafo único. Fica assegurado exclusivamente para a manutenção, reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o percentual de 60% (sessenta por cento) do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM.”

Quanto as despesas ocasionadas pela contratação dessa mao de obra, o bombeiro militar temporario, irá ocorrer mediante a obrigatoriedade da realização do curso onde lhe será fornecido treinamento militar e estará agindo de acordo com o interesse do Estado. Sua contratação sera mediante uma situação de calamidade publica e estará amparada conforme a Art. 148, inciso I, da Constituição Federal, ”A União mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra

externa ou em sua eminência.” Posto que a mesma destinam-se ao suprimento de:

Alimentos;

Água potável;

Medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio pessoal;

Roupas e agasalhos;

Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

Material necessário à instalação, operacionalização e higienização de abrigos de abrigos de emergências;

Combustível, óleos e lubrificantes;

Equipamentos para resgate;

Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

Material de sepultamento. Pagamento de serviços relacionados com;

Desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas ou remoção de escombros;

Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

Serviços de terceiros;

Transportes.

## 5.1 Quanto a contratação

A perspectiva é que a corporação do CBMMA abra 1.000 vagas para realização de um curso preparatório que terá com objetivo central qualificar pessoal para atuar sobre a luz da LOB 10.230, que rege os serviços prestados pela instituição.

Quanto aos critérios para participação do curso, sugere-se:

- Ter idade de 18 a 32 anos
- Ter ensino Médio completo
- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- Não ter antecedentes criminais ou policiais.

O curso tenha duração de 3 meses e nele projeta-se o ensino os princípios básicos de:

- Atendimento pré-hospitalar
- Ordem unida básica
- Treinamento físico militar
- Técnicas de busca e salvamento

Após o término do curso, a cooperação poderá manter um cadastro do pessoal formado em um banco de dados, onde serão armazenados o desempenho dos candidatos nos testes e provas das disciplinas ministradas durante o curso, para possíveis contratações futuras, em caráter temporário, por ordem de chamada daqueles que obtiveram as melhores notas, com pagamento de acordo com o salário mínimo vigente.

## **5.2 Resultados esperados**

Após a aplicação da proposta supracitada fica evidente o retorno positivo a população de uma forma geral, principalmente no que diz respeito em melhorar um cenário de calamidade pública.

Conceito de segurança da população caracteriza a redução dos desastres como um importante resultado esperado, podendo reduzir ou erradicar determinado desastre de acordo com a intensidade da ação exercida pela CBMMA e Poder Público.

## 6 METODOLOGIA

A metodologia adotada no decorrer desse trabalho, foi a da pesquisa bibliográfica, a pesquisa bibliográfica é sempre o primeiro passo para qualquer pesquisa científica Cervo e Bervian (2002), buscou-se por meio da pesquisa bibliográfica, entender como diversos autores enxergavam as diferentes dimensões do serviço do CBMMA.

Segundo Gil (2002, p. 17) “a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos”. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

O referencial teórico visa contribuir, portanto, para a clareza e coesão, bem como para a argumentação (e sua sustentabilidade) do trabalho científico acadêmico, a fim de que ele contribua significativa e criativamente no processo de construção do conhecimento nas respectivas áreas de saber (REIMER, 2012, p.61-62).

O referencial teórico é de suma importância para a elaboração de um trabalho, posto que é através dela que o autor consegue passar a informação desejada, como mencionado por Fachin (2001, p. 125) a pesquisa bibliográfica “constitui o ato de ler, selecionar, fichar, organizar e arquivar tópicos de interesse para pesquisa em pauta”.

Desta forma a pesquisa passou por três diferentes momentos, inicialmente buscou-se documentos para análise, posteriormente tais documentos foram coletados e tratados os dados provenientes, por fim os achados foram consolidados na redação deste trabalho A análise do conteúdo foi feita, como colocado por Laville e Dione (1999), buscando focar nas peculiaridades e relações entre os elementos, de forma a enfatizar os aspectos relevantes. É interessante destacar que o objetivo deste trabalho está em desenvolver uma proposta sobre a incorporação de bombeiros militar em caráter temporário levando em consideração as demandas existentes no Estado do Maranhão.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme vimos, o risco de desastres aflige milhares de famílias e indivíduos no Brasil todo, no Maranhão, tais riscos tendem a provocar diversos prejuízos sociais e econômicos. Segundo Castro (1988), o desastre é definido como: Os desastres são quantificados, em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, enquanto os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude. A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado. Normalmente o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor. Os desastres classificam-se quanto à Intensidade, Evolução e Origem.

Diante os possíveis desafios enfrentados pelo CBMMA que foram demonstrados no decorrer deste trabalho, evidencia-se que o papel do Estado com a implementação de uma medida em caráter de emergência para diversas situações em que o seu quantitativo de profissional não atende a real necessidade da população.

O contexto das organizações de bombeiros e os resultados deste estudo sugerem que a necessidade de mudança cultural é impulsionada por crises percebidas. As organizações de bombeiros e resgate podem apresentar duas manifestações de resiliência: resistência à mudança e capacidade adaptativa (MAMOUNI LIMNIOS *et al.*, 2014).

A proposta de contratação do serviço militar temporário nasce da necessidade que o Estado tem para atender as diversas demandas oriundas de cenários adversos, já que segundo A ONU(Organização das Nações Unidas), recomendável que para cada mil habitantes exista um profissional do bombeiro; no estado do Maranhão , de acordo com o IBGE(2022), existe cerca de 6,8 milhões de habitantes, e de acordo com os dados do SISCOPE(Sistema De Controle De Pessoal Do CBMMA), o efetivo atual do CBMMA que é de 1543 , um deficit de pessoal gigante,dado o quantitativo de habitantes do estado e o numero ocorrencias atendida pela CBMMA.

Por fim, ressalta-se que o tema é bastante amplo, e buscou-se entender que a realidade é passiva mudanças que na maioria das vezes são resultados de ações do homem para como a natureza, o que ocasiona alguma catástrofe, fazendo com que vidas sejam ceifadas

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10898/1999: Sistemas de Iluminação de Emergência. Rio de Janeiro: 1999.

Alfonso Antônio Gill, Walter Negrisolo. O serviço de bombeiros, Revista Incêndio, Edição Especial, março/abril, 1980.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Princípio constitucional da eficiência administrativa. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BAZYAR, J.; FARROKHI, M.; KHANKEH, H. Triage systems in mass casualty incidents and disasters: a review study with a worldwide approach. Open access Macedonian journal of medical sciences, v. 7, n. 3, p. 482, 2019.

BERTUSSI, Geovana Lorena; ELLERY JUNIOR, Roberto. Infraestrutura de transporte e crescimento econômico no Brasil. J. Transp. Lit., Manaus, v. 6,n. 4,p. 101-132, 2012. Disponível em: . Acesso em: 11 jan 2018.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 9ª. Ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BECK Ulrich, Sociedade do Risco, 2ª ed. São Paulo Editora 34, 2011 – A ONU e o meio ambiente.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 35 eds. atual. e amplia. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Lei nº 6.938/811. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no DOU de 02.08.1981.

BRITO, Raquel, Desastres Ambientais, Causas e Consequências, Stood, 2018. Disponível em <https://www.stoodi.com.br/blog/2018/05/16/desastres-ambientais/>. Acesso em: 25 Mai 2019.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Comunicação de Riscos e de Desastres. Formação a Distância. Florianópolis : CEPED, 2010, p. 03.

BRASIL, Ministério da Integração Nacional, Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Brasil — “País de Casse Média”, Instituto Nacional de Estudos Avançados, Rio de Janeiro, 14 a 17 de maio de 2012.

CALDERÓN, C. e L. Servén (2004) The effects of infrastructure development on growth and income distribution. Policy Research Working Paper Series 3400, The World Bank.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres: Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 1998.

CASTRO. Antônio Luiz Coimbra de. Política Nacional de Defesa Civil. Brasília : 2004, p. 7

CASTRO. Antônio Luiz Coimbra de. Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres. 3. ed. Brasília : 2009, p. 77.

CASTRO. Antônio Luiz Coimbra de. Política Nacional de Defesa Civil. Brasília : 2004, p. 7.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 10ª Ed. Salvador: Editora Juspodvm, 2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. 2.a Edição 2009. Manual Básico de Combate a Incêndio: Módulo 2 – Comportamento do Fogo. [s.l: s.n.].

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. 2.a Edição 2009. Manual Básico de Combate a Incêndio: Módulo 3 – Técnicas de Combate a Incêndio. [s.l: s.n.]

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Sistema DAVI Reports. Disponível em: . Acesso em: 12 nov. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Plano Estratégico 2017-2024. Boletim Geral nº 72, de 13 de abril de 2017, 2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Protocolo dos Simuladores de Desenvolvimento de Incêndio. Boletim Geral nº 108, de 9 de junho de 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 31.817. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63268/Decreto\\_31817\\_21\\_06\\_2010.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63268/Decreto_31817_21_06_2010.html). Acesso em: 10 nov. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Diretoria de Contrato e Aquisições. Seção de Contratos. Contrato nº 37/2019. Brasília: CBMDF, 10 de setembro. Processo eletrônico SEI: 00053-00057323/2020-66.

CBMGO. Dos Procedimentos Para Atendimento Manual Operacional De Bombeiros n . 02 19 de janeiro de 2016. [S. l.], [s.d.].

Criação do Corpo de Bombeiros. Disponível em: [http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/portalcbb/\\_institucional/](http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/portalcbb/_institucional/). Acesso em: 04/04/2020.

Criação e Evolução do Corpo de Bombeiros. Soldado do fogo, 2009. Disponível em: <http://wwwsoldadodofogo.blogspot.com/2009/06/criacao-e-evolucao-do-corpode.html>. Acesso em: 03/04/2020.

EM-DAT: Base de dados internacional da OFDA/CRED, <http://www.em-dat.net>, (Université Catholique de Louvain)

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (EBAP/FGV). Novo modelo de financiamento para o setor de saneamento. Série Modernização do Setor de Saneamento, 1995. Disponível em: . Acesso em 12 jan 2018.

FGV- A Construção do Desenvolvimento Sustentado: A importância da construção na vida econômica e social do país. Parceria com a União Nacional da Construção – FGV Projetos. São Paulo, agosto, p. 44, 2006.

FRANCO, Paulo Fernando de Mello. O dever fundamental de administrar bem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

FRISCHTAK, C. Infraestrutura e desenvolvimento no Brasil. In: FERREIRA, P.C.; GIAMBIAGI, F.; PESSÔA, S.; VELOSO, F. (Org.). Desenvolvimento Econômico: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Frischtak, C. R. (2012), “A Social-Democracia Brasileira: seu momento de definição”, XXIV Fórum Nacional Rumo ao Brasil Desenvolvido (Em Duas Décadas): Estratégia de Desenvolvimento para Transformar Crise em Oportunidade, através de Três Propostas Básicas (Economia do Conhecimento, Mobilização pela Competitividade Nacional e Uso Universal do Mercado de Capitais), aproveitando Grandes Oportunidades.

FRISCHTAK, C.R. O Investimento em Infraestrutura no Brasil: Histórico Recente e Perspectivas. Pesquisa e Planejamento Econômico, v.38, n.2, p.307-348, 2008.

FRISCHTAK, C.R. PAC - Avaliação do Potencial de Impacto Econômico, 2016. Disponível em: . Acesso em: 12 jan 2016.

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. RAE - Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOMES. Jr., Carlos Alberto de Araújo; ALVES, Márcio Luiz. Capacitação em Defesa Civil. Florianópolis: Editora Nova Letra, 2003, p. 21.

KOCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da Metodologia Científica. 4 .ed. São Paulo.

LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. A construção do saber: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte (MG): UFMG, 1999.

LEI Nº 9.027 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020- disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/3f9398ab330dbab883256d6b0050f039/f836e9e8ac668ec6032585f900004f0d?OpenDocument>

LEMOS C. F. Análise do trabalho cognitivo em exercícios simulados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

LOAYZA, N., OLABERRÍA, E., RIGOLINI, J., CHRISTIAENSEN, J.R. Natural Disasters and Growth: going beyond the averages. World Development, v. 40, n. 7, p. 1317-1336, 2012.

McENTIRE, D.A. Triggering Agents, Vulnerabilities and Disaster Reduction: towards a holistic paradigm. Disaster Prevention and Management, v. 10, n. 3, p. 189-196, 2001.

Manual de Desastres: desastres naturais. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2003. Disponível em [http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=47a84296-d5c0-474d-a6ca-8201e6c253f4&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=47a84296-d5c0-474d-a6ca-8201e6c253f4&groupId=10157). Acesso em 15 de novembro de 2017.

MARANHÃO. Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015. Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-deOrganiza%C3%A7%C3%A3o-B%C3%A1sica-do-CBMMA-2015.pdf>. Acesso em: 21 mar 2021.

MARANHÃO. Lei nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406995>>. Acesso em: 3 jul 2021.

MOREIRA, Paulo Miranda. Utilização de dados de ocorrências para tomada de decisão no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília, 2020. 36 p.

Dissertação (Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) – ABMIL.

MORESI, Eduardo. Metodologia da Pesquisa. 2003. 108 f. TCC (Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2003.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em : <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>

PEREZ, Marcos Augusto. A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RIBEIRO, Maíra Marques *et al.*. Eficácia e efetividade do álcool na desinfecção de materiais semicríticos: revisão sistemática. Rev Latino-am Enfermagem, [s.l.], v. 4, n. 23, p.741-752, jul. 2015. Disponível em: . Acesso em: 01 out. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

THIOLLENT, Michael. Metodologia da Pesquisa-Ação. 14 ed, São Paulo: Editora Cortez, 2009.

TOMINAGA, Lídia Keiko; SANTORO, Jair; AMARAL, Rosângela. Desastres Naturais: Conhecer para Prevenir. São Paulo: Instituto Geológico, 2009. Disponível em <http://www.igeologico.sp.gov.br/downloads/livros/DesastresNaturais.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2017.